

Institui o mês “Março Amarelo”, dedicado à campanha de conscientização e tratamento da endometriose.

Art.1º Fica instituído o “Março Amarelo”, dedicado a conscientização para diagnóstico precoce e luta contra a endometriose.

Parágrafo único – O “Março Amarelo” passa a integrar o calendário de eventos do município de Candelária, tendo como símbolo um Laço Amarelo.

Art. 2º - O movimento se destina a mobilizar a comunidade à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da doença citada no artigo anterior, estimulando a participação da população, empresas, escolas e entidades nessas ações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Candelária, 02 de julho de 2025.

**ISMAEL JOSÉ PEREIRA SOARES,
VEREADOR PROGRESSISTA.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa garantir acesso a informação e conscientização de parte da população brasileira que é acometida pela Endometriose. Uma mulher em cada dez é acometida por essa doença ginecológica que é uma das principais causas de infertilidade, mas esse número pode ser maior devido a casos subdiagnosticados.

Os sintomas afetam muito a qualidade de vida como cólicas menstruais severas, dores abdominais fora do período menstrual, dores nas relações sexuais, sintomas intestinais e urinários.

A Endometriose, incluída no Catálogo Internacional de Doenças sob o código CID N80, é uma modificação no funcionamento normal relacionada à menstruação em que as células do tecido que revestem o interior do útero (endométrio) se implantam em outros locais como o centro da pelve feminina, nos ovários, peritônio, trompas, intestino ou sistema urinário.

Essa implantação pode ocasionar a inflamação da pelve ocasionando os sintomas acima mencionados. A Endometriose pode ocorrer em 10% a 30% das mulheres em idade reprodutiva e a faixa etária mais comprometida varia dos 25 aos 40 anos, idade em que mulheres se encontram extremamente produtivas podendo ocasionar piora da qualidade de vida, absenteísmo no trabalho, depressão e alteração nas relações afetivas, e tudo motivado por dores alucinantes e constantes.

Por ser uma doença multifatorial, pode ocasionar diversos sintomas como a cólica menstrual forte, dor pélvica crônica, dor na relação sexual (dispareunia) em até 40% dos casos, infertilidade em até 50% e alterações do aparelho urinário e intestinal.

A Endometriose é diagnosticada através do exame ginecológico clínico por profissional capacitado e é o primeiro passo na investigação. Possui como diagnóstico definitivo a realização de cirurgia com a consequente biópsia, mas o diagnóstico clínico presuntivo associado a exames específicos de imagem permitem iniciar intervenções de baixo risco e custo, reduzindo o tempo de tratamento terapêutico.

A Endometriose é uma doença crônica que tende a regredir com a menopausa, em razão da queda na produção dos hormônios femininos e fim das menstruações. Possui uma média de tempo para a realização de diagnóstico de 5 a 7 anos e, por esse motivo, vale reforçar a importância das consultas regulares ao ginecologista como forma de prevenção e detecção precoce da doença. Ante ao desafio do diagnóstico, devido a ampla gama de sinais e sintomas, faz-se necessário a criação de fluxo específico para detecção precoce, bem como a capacitação de profissionais para realizá-los.

Dessa forma, frente a uma doença tão prevalente na população feminina, com tantos desafios diagnósticos e sequelas, há um cenário de evidente prejuízo à saúde da população feminina em manter essa doença subdiagnosticada.

Logo, esta proposição visa garantir acesso a informação e busca conscientizar aos cuidados especiais para as pessoas portadoras de Endometriose, salvaguardando sua saúde, bem como garantindo uma melhor condição de vida para toda população

Diante o exposto, venho apresentar o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos nobres vereadores.

Câmara de Vereadores de Candelária, 02 de julho de 2025.

**ISMAEL JOSÉ PEREIRA SOARES,
VEREADOR PROGRESSITA.**